



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA SECULT

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2021/PMNSS/NS SOCORRO

O Município de Nossa Senhora do Socorro, por meio de sua Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, nomeado através da portaria nº 310 de 24 de maio de 2021 e em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, o Chamamento Público acima especificado e mediante informações a seguir:

OBJETO: EDITAL DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS E FOLCLÓRICAS, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei 14.150/2021 de 12 de maio de 2021 (Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.


As inscrições deste Chamamento Publico estarão abertas no período **de 28 de maio de 2021 até o dia 02 de junho de 2021**, preferencialmente por meio de preenchimento de formulário on-line – ANEXO I - (MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO), disponível no site oficial da Prefeitura através do endereço eletrônico: www.cultura.socorro.se.gov.br

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.017/2020 e a Lei 14.150/2021.

PARECER JURÍDICO: 333/2021.

O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, no site www.socorro.se.gov.br, ou na Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, estabelecida na Avenida Perimetral A, nº 45 – Bairro Marcos Freire I – Nossa Senhora do Socorro/SE, no período de **28 de maio de 2021 até o dia 02 de junho de 2021, no horário das 08h:00min as 14h:00min**, telefone: (79) 98834-8578.

Nossa Senhora do Socorro, 27 de maio de 2021.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura

879534/2018/MINC/CAIXA, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência. TIPO: Menor preço por item. LIMITE PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO: 10/06/2021, às 07h59min - limite para envio da documentação; 10/06/2021, às 08h00min - pré-análise das propostas; 10/06/2021, às 08h09min - resultado da pré-análise; 10/06/2021, às 08h10min - início da fase de lances. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 02008; Projeto Atividade: 2028; Natureza da Despesa: 44905200; Fonte de Recurso: 15100000. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 1.219/2020 e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 11.947/09, Resoluções nº 02 e 06/2020 do FNDE, e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa nº 73/2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. PARECER JURÍDICO: 75/2021. O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Padre Caio Tavares, nº 86, Centro, Japarutuba/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente no horário das 8h às 12h, e, ainda, através dos endereços eletrônicos <https://licitanet.com.br/> e <http://japarutuba.se.gov.br/>.

Japarutuba-SE, 27 de maio de 2021.
MARGARIDA DE ARAÇÃO SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021**

OBJETO: Execução dos serviços de readequação de estradas vicinais no Município de Nossa Senhora da Glória, observadas as especificações do Anexo I (PROJETO BÁSICO), conforme Contrato de Repasse 1074199-50 - SINCÔNVO nº 908326/2020, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. DATA DE ABERTURA: 14 de junho de 2021, às 11h00min, na Sala da CPL no Edifício Sede da PM-GLÓRIA, situada na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 - Centro - CEP 49.680-000 - Nossa Senhora da Glória/SE. TIPO Menor Preço Global. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Por Preço Global. PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 243.288,01 (duzentos e quarenta e três mil duzentos e oitenta e oito reais e um centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2023 - SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA. AÇÃO: 1005 - ABERTURA E RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS. ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE DE RECURSOS: (1510). Base legal: Art. 7º e Art. 23, inciso I, alínea 'b', da Lei 8.666/93. AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus Anexos deverão ser obtidos, junto à Comissão Permanente de Licitação, na Coordenadoria de Licitações no endereço Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, em dia de expediente, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h30min. Dúvidas e/ou esclarecimentos através do Telefone (79) 3411-1713.

Nossa Senhora da Glória, 26 de maio de 2021.

WILTON BARRETO DE CASTRO
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021**

OBJETO: Execução de obra de construção de quadra poliesportiva no Povoado Tanque de Pedra no Município de Nossa Senhora da Glória, observadas as especificações do Anexo I (PROJETO BÁSICO), conforme Contrato de Repasse OGU MC 895677-2019 - Operação 1067027-33, Ministério da Cidadania. DATA DE ABERTURA: 14 de junho de 2021, às 08h30min, na Sala da CPL no Edifício Sede da PM-GLÓRIA, situada na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 - Centro - CEP 49.680-000 - Nossa Senhora da Glória/SE. TIPO Menor Preço Global. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Por Preço Global. PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 630.664,34 (Seiscentos e trinta mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER TURISMO. AÇÃO: 1025 - CONST. REFORMA E MANUTENÇÃO DE COMPLEXOS DESPORTIVOS, QUADRAS E ESTÁDIOS FUTEBOL. ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE DE RECURSOS: (1510). Base legal: Art. 7º e Art. 23, inciso I, alínea 'b', da Lei 8.666/93. AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus Anexos deverão ser obtidos, junto à Comissão Permanente de Licitação, na Coordenadoria de Licitações no endereço Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, em dia de expediente, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h30min. Dúvidas e/ou esclarecimentos através do Telefone (79) 3411-1713.

Nossa Senhora da Glória, 26 de maio de 2021.

WILTON BARRETO DE CASTRO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021/PMNS/NS SOCORRO

O Município de Nossa Senhora do Socorro, por meio de sua Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, nomeado através da portaria nº 310 de 24 de maio de 2021 e em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, o Chamamento Público acima especificado e mediante informações a seguir: OBJETO: EDITAL DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS E FOLCLÓRICAS, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei 14.150/2021 de 12 de maio de 2021 (Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

As inscrições deste Chamamento Público estarão abertas no período de 28 de maio de 2021 até o dia 02 de junho de 2021, unicamente por meio de preenchimento de formulário on-line - ANEXO I - (MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO), disponível no site oficial da Prefeitura através do endereço eletrônico: www.cultura.socorro.se.gov.br BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.017/2020 e a Lei 14.150/2021. PARECER JURÍDICO: 333/2021. O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, no site www.socorro.se.gov.br, ou na Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, estabelecida na Avenida Perimetral A, nº 45 - Bairro Marcos Freire I - Nossa Senhora do Socorro/SE, no período de 31 de maio de 2021 até o dia 02 de junho de 2021, no horário das 08h:00min às 14h:00min. Telefone: (79) 9834-8578.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de maio de 2021.

NATANAEEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021/SRP/SEMUSA/NS SOCORRO EXCLUSIVO ME/EPP

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através de sua pregoeira Sheila Santos Moura Suica Portaria nº. 001 de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento de quem possa interessar que no site www.portaldecompraspublicas.com.br, estará recebendo, por meio eletrônico, as propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 07/2021/SRP/SEMUSA/NS SOCORRO que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 16/06/2021 (dezeesse de junho de dois mil e vinte e um), horário de Brasília; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 16/06/2021 (dezeesse de junho de dois mil e vinte e um), horário de Brasília. PARECER JURÍDICO: 299/2021 BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07 Agosto de 2014, Decretos Municipais nºs 509/2007,

16.613/2018, 17.350/2018, 19.274/2019 e 19.768/2020. O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.socorro.se.gov.br e demais informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - sede - Nossa Senhora do Socorro/SE - CEP 49160-000, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente no horário das 08:00h às 14:00h, pelos telefones: (79) 2107-7823 ou através do e-mail: licitacao.eletr@gmail.com

Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de maio de 2021.

SHEILA SANTOS MOURA SUICA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021/SRP/PMNS

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através de sua pregoeira Sheila Santos Moura Suica Portaria nº. 001 de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento de quem possa interessar que no site www.portaldecompraspublicas.com.br, estará recebendo, por meio eletrônico, as propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 08/2021/SRP/PMNS que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE RESMA DE PAPEL A4 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 14/06/2021 (quatorze de junho de dois mil e vinte e um), horário de Brasília; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 14/06/2021 (quatorze de junho de dois mil e vinte e um), horário de Brasília. PARECER JURÍDICO: 312/2021 BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07 Agosto de 2014, Decretos Municipais nºs 509/2007, 16.613/2018, 17.350/2018, 19.274/2019 e 19.768/2020. O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.socorro.se.gov.br e demais informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - sede - Nossa Senhora do Socorro/SE - CEP 49160-000, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 14:00h, pelos telefones: (79) 2107-7823 ou através do e-mail: licitacao.eletr@gmail.com.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de maio de 2021.

SHEILA SANTOS MOURA SUICA
Pregoeira/PMNS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021/PMNS

EXCLUSIVO ME/EPP

Santos Moura Suica Portaria nº. 001 de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento de quem possa interessar que no site www.portaldecompraspublicas.com.br, estará recebendo, por meio eletrônico, as propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 09/2021/PMNS que tem como objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 17/06/2021 (dezeesse de junho de dois mil e vinte e um), horário de Brasília; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 17/06/2021 (dezeesse de junho de dois mil e vinte e um), horário de Brasília. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40041 - Secretaria Municipal de Administração; 40074 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo; PROJETO ATIVIDADE: 2005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 8465 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento; ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00 - Equipamentos e material permanente; FONTE DE RECURSO 1001 - Recursos Ordinários

PARECER JURÍDICO: 327/2021 BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07 Agosto de 2014, Decretos Municipais nºs 509/2007, 17.350/2018 e 19.768/2020. O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.socorro.se.gov.br e demais informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - sede - Nossa Senhora do Socorro/SE - CEP 49160-000, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 14:00h, pelos telefones: (79) 2107-7823 ou através do e-mail: licitacao.eletr@gmail.com.

Nossa Senhora do Socorro-SE, 27 de maio de 2021.

SHEILA SANTOS MOURA SUICA
Pregoeira/PMNS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO DE ELETRÔNICO Nº 12/2021-SRP

A Comissão de Pregão do Município de Riachão do Dantas/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: OBJETO: Registro de Preços para futura prestação de serviço de divulgação sonora, em carro de som, para atender as necessidades do Município de Riachão do Dantas, no que se refere aos anúncios informativos das Secretarias, conforme especificação constante no Anexo I - Termo de Referência. O certame será realizado através do site www.licitanet.com.br. ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 28/05/2021 (vinte e oito de maio de dois mil e vinte e um);

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00 do dia: 11/06/2021 (onze de junho de dois mil e vinte e um). INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30 do dia 11/06/2021 (onze de junho de dois mil e vinte e um); TIPO: Menor preço por item. BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Decreto 152/2017, Decreto 55/2020, Decreto nº 75/2019, Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Epitácio Gomes, nº 21, Centro - CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h às 13h, ou através do site: <http://www.riachaododantas.se.gov.br> ou www.licitanet.com.br.

Riachão do Dantas - Se, 27 de Maio de 2021.

PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ
Pregoeira





Licitação Socorro <licitacaopmnss@gmail.com>

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/PMNSS

2 mensagens

Licitação Socorro <licitacaopmnss@gmail.com>
Para: Kariny Menezes <comercial@jornaldacidade.net>

27 de maio de 2021 12:39

Boa Tarde,

Segue anexo arquivo do Aviso do Chamamento Público Nº 001/2021/PMNSS, Objetivando **EDITAL DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS E FOLCLÓRICAS**, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020**, alterada pela **Lei 14.150/2021 de 12 de maio de 2021** (Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Carla Cristina Almeida Santos
Setor de Licitações e Contratos

 **AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01-2021.doc**
68K

Licitação Socorro <licitacaopmnss@gmail.com>
Para: Financeiro <financeiro@jornaldacidade.net>

27 de maio de 2021 12:40

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01-2021.doc**
68K

JOÃO EMÍLIO GONÇALVES

SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI)

Solução simples para um problema complexo?

A fim de enfrentar o problema da escassez global de vacinas contra a Covid-19, diversas propostas legislativas estão em debate. Entre elas, o licenciamento compulsório de patentes, frequentemente chamado de quebra de patentes. A proposta parte da premissa de que as patentes seriam responsáveis por criar uma escassez artificial das vacinas e, portanto, sem as patentes, poderíamos produzir e distribuir mais doses.

Partindo de uma premissa errada, a proposta simplifica uma questão complexa e ignora os desafios de produção industrial em escala global. A proposta de licenciamento compulsório das patentes é ineficaz e não contribuirá para aumentar o acesso ou a produção de vacinas no Brasil.

As patentes oferecem um direito temporário de exclusividade para que o titular tente recuperar os investimentos feitos no desenvolvimento tecnológico.

O direito temporário de exclusividade não é uma garantia do retorno financeiro, pois é possível que um produto patenteado seja um fracasso comercial. Por outro lado, sem as patentes, dificilmente uma inovação industrial seria economicamente sustentável.

As invenções poderiam ser livremente copiadas e ofertadas por concorrentes que não investem recursos em pesquisa e desenvolvimento, não contratam pesquisadores e, sobretudo, não correm riscos. Sem a possibilidade de tentar recuperar o investimento, não haveria incentivo para o desenvolvimento de novos produtos.

Nesse cenário, quem perde é a sociedade, sem acesso a novas tecnologias, mais seguras, mais produtivas, etc. Significa dizer que os benefícios da exclusividade temporária conferida pela propriedade intelectual são coletivos, não apenas privados.

No Brasil este caráter coletivo é ainda maior, pois os maiores titulares de patentes no Brasil são as universidades públicas, com pesquisas financiadas pelo Estado.

De acordo com a lei brasileira, o pedido de patente tem de se referir a uma única invenção ou a um grupo de invenções inter-relacionadas de maneira a compreenderem uma única concepção inventiva. Trata-se do conceito de unidade inventiva previsto na Convenção União de Paris de 1883, o primeiro tratado internacional sobre propriedade industrial.

O desenvolvimento de produtos complexos envolve uma grande quantidade de desafios tecnológicos. Num carro, por exemplo, há questões relacionadas ao aumento do desempenho e eficiência do motor, à frenagem, ao travamento das portas, etc.

Para cada uma dessas questões é possível ter uma solução tecnológica específica, uma patente específica. Ou seja, não existe a patente do carro, existem patentes para tecnologias específicas do carro.

É o caso das vacinas contra a Covid-19, que combinam diferentes plataformas tecnológicas. O produto final pode ser composto por diversas soluções, inclusive por técnicas já conhecidas, sem patentes, relacionadas a desafios tecnológicos específicos. Há exemplos de vacinas que combinam tecnologias desenvolvidas em 2011, 2013 e 2020, por agentes privados e públicos.

Portanto, não há a patente da vacina X ou Y. O que pode haver são patentes para tecnologias que são utilizadas na vacina X ou Y.

As patentes são limitadas territorialmente, nacionalmente. Não existe uma patente global, válida em todos os países do mundo. Uma patente válida no país A que não foi solicitada no país B, pode ser livremente explorada em B.

Assim, o ponto de partida de qualquer debate sobre a relação entre patentes e acesso a vacinas tem que obrigatoriamente ser a identificação das tecnologias necessárias para a produção que estão protegidas por patentes. Hoje, no Brasil, existem patentes protegidas relacionadas à produção das vacinas contra a Covid-19?

Sem a correta compreensão desses aspectos técnicos relativos ao funcionamento do sistema de patentes, no Brasil e no mundo, não é possível avançar nesse debate.

Em todo o mundo, em diferentes momentos da pandemia, houve escassez de produtos e equipamentos de proteção individual para trabalhadores da saúde, como proteção facial, máscaras cirúrgicas, óculos de proteção, aventais e álcool em gel.

São produtos básicos, cuja escassez foi causada pelo aumento súbito e generalizado da demanda, compra de pânico, acumulação e uso indevido, portanto, sem relação com a propriedade intelectual.

No caso das vacinas, vencida a etapa de desenvolvimento, testes e registros, a escassez se dá pela dificuldade de produzir, em um curto espaço de tempo o número de doses necessário para atingir a população global. São questões relacionadas à importação e produção de insumos, envase, logística internacional, etc.

Estima-se que uma fábrica típica de vacinas precise de 9.000 diferentes matérias-primas de 300 fornecedores em 30 países.

Se as vacinas dependem de uma cadeia de produção complexa, dispersa em diferentes países, o menor dos problemas em sua confecção e produção são as patentes ou mesmo a propriedade intelectual.

LOTÉRIAS

Table with lottery results for MEGA-SENA, QUINA, LOTOFÁCIL, and LOTOMANIA. Includes dates and winning numbers.

País se despede de Jaime Lerner e Nelson Sargento

Sambista era um dos principais nomes da Mangueira e da MPB

Um dos principais nomes do samba e da música popular brasileira, Nelson Sargento, figura histórica da Escola de Samba Mangueira, morreu nesta quinta-feira, aos 96 anos, vítima de covid-19. O artista, que recebeu a segunda dose da vacina contra o coronavírus no dia 26 de fevereiro, foi diagnosticado com a doença no dia 21 de maio, quando foi internado no Instituto Nacional de Câncer (INCA), no Rio de Janeiro, para tratar um câncer de próstata. Ele foi intubado na noite de quarta-feira e o boletim médico informava que seu estado era grave. O tumor e a idade avançada pioraram sua saúde, uma vez que há consenso entre médicos, cientistas e outras autoridades da área que pessoas vacinadas contra a covid-19 raramente ficam em estado grave caso se contaminem com o coronavírus.

Cantor, compositor, pesquisador, artista plástico, ator e escritor, Nelson Sargento levou a arte

do samba para além da música. Além de compor sucessos como Agoniza, mas não morre, Cântico à natureza, Encanto da paisagem, Falso amor sincero, Século do samba e Acabou meu sossego, escreveu os livros Prisioneiro do mundo e Um certo Geraldo Pereira. Em 1997, o mestre do samba recebeu o Kikito de melhor trilha sonora no Festival de Gramado pelo curta-metragem Nelson Sargento da Mangueira, do diretor Estevão Pantoja. Ele também atuou nos filmes O primeiro dia, de Walter Salles e Daniela Thomas e Orfeu, de Cacá Diegues. Na música, Nelson Sargento foi parceiro de composição de grandes nomes como Cartola, Carlos Cachapa, Darcy da Mangueira, João de Aquino, Pedro Amorim, Daniel Gonzaga e Rô Fonseca.

Carioca da gema — nasceu em 25 de julho de 1924, na Praça 15, região central do Rio de Janeiro —, Nelson Mattos ganhou o apelido de Nelson Sargento depois de uma rápida passagem pelo Exército.

Jaime Lerner

Morreu na manhã de ontem (27), às 5h10, o ex-governador do Paraná e ex-prefeito de Curitiba Jaime Lerner. De acordo com o Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, Lerner, que tinha 83 anos, estava internado há cinco dias e veio a óbito em decorrência de complicações de doença renal crônica. Político, arquiteto e urbanista, Jaime Lerner nasceu em 17 de dezembro de 1937 em Curitiba, cidade da qual foi prefeito por

três vezes, em mandatos iniciados em 1971, 1979 e 1989. Ele governou o Paraná por duas vezes, de 1995 a 1998 e de 1999 a 2002.

Lerner começou sua vida política na Aliança Renovadora Nacional (Arena), partido ao qual se filiou em 1971, quando foi nomeado prefeito biônico de Curitiba. Entre seus grandes feitos está a abertura de vias exclusivas para ônibus urbanos, algo considerado bastante inovador para a época (1974), que posteriormente veio a formar a Rede Integrada de Transporte da capital paranaense.

Em 1988, conseguiu se eleger prefeito pelo PDT e, em 1994 e 1997 venceu as eleições para governador, vindo a trocar novamente de legenda, ingressando no PFL. Em 2002, foi eleito presidente da União Internacional de Arquitetos. Mais recentemente, tornou-se conselheiro das Nações Unidas para assuntos ligados a urbanismo.

ENTRE OS GRANDES FEITOS DE JAIME LERNER ESTÁ A ABERTURA DE VIAS EXCLUSIVAS PARA ÔNIBUS URBANOS

DE R\$ 1.100

Salário mínimo é aprovado na Câmara

Brasília (Agência Brasil) — A Câmara aprovou o texto-base da Medida Provisória (MP) que fixou o salário-mínimo no valor de R\$ 1.100. Trata-se de um aumento de 5,26% (R\$ 55) em relação ao valor do ano passado, de R\$ 1.045. A MP ainda passará por análise do Senado. O valor proposto pelo governo para este ano corresponde à variação de 5,22% para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC),

no período de janeiro a dezembro de 2020. O INPC apura a inflação mensal das famílias com renda de um a cinco salários-mínimos. Como os preços subiram neste ano, as projeções do governo mudaram. Na proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) havia sido sugerido um mínimo de R\$ 1.088.

Alguns deputados reclamaram do reajuste fixado pelo governo. Para eles, o aumento

não contempla a escalada da inflação e da crise econômica gerada pela pandemia. "Sabemos que é importante qualquer reajuste que seja, embora seja indigno no mesmo momento que a inflação está descontrolada, que aumenta o desemprego, que há insegurança alimentar da população, a contrapartida seja um aumento de apenas 5% [no salário]", disse Tadeu Alencar (PSB-PE).

Representantes da base governista afirmaram que o governo fez o possível com o reajuste. "Claro, se o presidente Bolsonaro pudesse dar um aumento muito maior, ele daria. Mas não tem previsão orçamentária para uma correção maior. Foi a correção possível. Se tivéssemos possibilidades, um reajuste muito maior seria oferecido", disse o deputado Sanderson (PSL-RS).

Devolução de auxílio rende R\$ 4,7 bilhões

Os contribuintes que receberam indevidamente o auxílio emergencial em 2020 e teve rendimento tributável acima de R\$ 22.847,76 no ano passado precisa preencher a declaração e está obrigado a devolver o valor referente ao benefício à União. A exigência vale inclusive para dependentes do titular da declaração que tenham recebido o auxílio no ano passado.

UO auxílio emergencial não é considerado rendimento tributável. Dessa forma, para verificar se deve devolver os recursos, o contribuinte não precisa somar o auxílio e deve observar apenas os rendimentos tributáveis.

Dessa forma, caso um beneficiário tenha recebido cinco parcelas de R\$ 600 e quatro de R\$ 300 de auxílio emergencial em 2020, num total de R\$ 4,2

mil, não terá de devolver nada caso tenha recebido R\$ 22 mil de rendimentos tributáveis no ano passado. Mesmo o rendimento total tendo somado R\$ 26,2 mil.

No entanto, caso o contribuinte tenha sido incluído mais tarde no programa e recebido apenas uma parcela de R\$ 600 e quatro de R\$ 300, num total de R\$ 1,8 mil, e tenha ganha-

do R\$ 23 mil em rendimentos tributáveis terá de ressarcir à União.

O prazo para entrega das declarações do Imposto de Renda acaba nesta segunda-feira (31). Ao longo do ano passado, o Ministério da Cidadania identificou pagamentos indevidos feitos a servidores públicos e militares.

INDICADORES

Table with economic indicators: Dólar, Comercial, Paralelo, Turismo, Imposto de Renda na Fonte, Pómpancia, Março, Abril, Janeiro, Salário Mínimo.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA SECULT CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021/PMS/MS SOCORRO. O Município de Nossa Senhora do Socorro, por meio de sua Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, nomeado através da portaria nº 310 de 24 de maio de 2021 e em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, o Chamamento Público visando especificar e mediante informações a seguir.

Usuário: 58509119520

Senha:

Entrar

**TCESE**
Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe

Portal das Prefeituras Municipais do Estado de Sergipe

Licitações

Eventos

DETALHES DA LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Modalidade: Chamada Pública**Número/Ano:**01/2021

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2021/PMNSS/NS SOCORRO

EDITAL DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS E FOLCLÓRICAS, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei 14.150/2021 de 12 de maio de 2021 (Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Base Legal: Lei Federal nº 14.017/2020 e a Lei 14.150/2021.**Critério:**

Local: As inscrições deste Chamamento Publico estarão abertas no período de 28 de maio de 2021 até o dia 02 de junho de 2021, preferencialmente por meio de preenchimento de formulário on-line – ANEXO I - (MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO), disponível no site oficial da Prefeitura através do endereço eletrônico: www.cultura.socorro.se.gov.br

Data de Cadastro: 28/05/2021**Data da Licitação:** 02/06/2021**Informação para obtenção do edital e outros esclarecimentos:**

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2021/PMNSS/NS SOCORRO

O Município de Nossa Senhora do Socorro, por meio de sua Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, nomeado através da portaria nº 310 de 24 de maio de 2021 e em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado -TCE, torna público, para conhecimento de todos, o Chamamento Público acima especificado e mediante informações a seguir:

OBJETO: EDITAL DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS E FOLCLÓRICAS, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei 14.150/2021 de 12 de maio de 2021 (Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

As inscrições deste Chamamento Publico estarão abertas no período **de 28 de maio de 2021 até o dia 02 de junho de 2021**, preferencialmente por meio de preenchimento de formulário on-line – ANEXO I - (MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO), disponível no site oficial da Prefeitura através do endereço eletrônico: www.cultura.socorro.se.gov.br

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.017/2020 e a Lei 14.150/2021.**PARECER JURÍDICO:** 333/2021.

O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, no site **www.socorro.se.gov.br**, ou na Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, estabelecida na Avenida Perimetral A, nº 45 – Bairro Marcos Freire I – Nossa Senhora do Socorro/SE, no período de **28 de maio de 2021 até o dia 02 de junho de 2021, no horário das 08h:00min as 14h:00min**. Telefone: (79) 98834-8578.

Nossa Senhora do Socorro, 27 de maio de 2021.

NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura

[Ver histórico de publicações](#)

Licitações 2021 | Portal da Prefeitura Municipal de Socorro

| ORGÃO | MODALIDADE | DATA E HORA | NUMERO DO EDITAL | OBJETO | STATUS | ANEXOS |
|-------|--------------------|---|------------------|--|--------------|--------------|
| PMNSS | CHAMAMENTO PÚBLICO | As inscrições deste Chamamento Publico estarão abertas no período de 28 de maio de 2021 até o dia 02 de junho de 2021, preferencialmente por meio de preenchimento de formulário on-line - ANEXO I - (MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO), disponível no site oficial da Prefeitura através do endereço eletrônico: www.cultura.socorro.se.gov.br | 001/2021/PMNSS | EDITAL DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS E FOLCLÓRICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020, ALTERADA PELA LEI 14.150/2021 DE 12 DE MAIO DE 2021 (LEI ALDIR BLANC) QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL. | EM ANDAMENTO | AVISO EDITAL |

Editar